

Autor:Day. Afro Stefarini D.Cf. 19/11/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº2 872 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Transfere para o domínio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis os terrenos reservados para patrimônio nos núcleos coloniais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a pertencer à Prefeitura Municipal de Rondonépolis os terrenos urbanos reservados para criação do patrimônio nos núcleos coloniais de Campo Limpo, Naboreiro e Paulista, já demarcados pela extinta C.P.P.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Rondonópolis fica obrigada a expedir os títules definitivos aos posseiros que já tenham realizado benfeitorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contra rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de no vembro de 1 968, 147º da Independência e 80º da República.

Registractor anniverselle. 69

And Ern Shere Pt. 9.

M. Seg. Pt. 9.

and Independencial & double and the publical.